

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 660/2014.**

**Publicação:** DOU de 24 de novembro de 2014.

**Ementa:** Altera a lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-território federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 660, de 24 de novembro de 2014, altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, originalmente destinada a regulamentar o enquadramento na União dos servidores do ex-Território Federal de Rondônia determinado pela Emenda Constitucional (EC) nº 60, de 11 de novembro de 2009, para prever que a norma legal também disponha sobre a situação dos abrangidos pela EC nº 79, de 27 de maio de 2014, que são os servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas.

Assim, poderão optar por serem incluídos em quadro em extinção da União: *a)* os servidores públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que mantenham o mesmo vínculo funcional efetivo com os Estados de Roraima e do Amapá existente em 5 de outubro



de 1988; b) os servidores e os policiais militares admitidos regularmente pelos governos dos Estados do Amapá e de Roraima no período entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 1993 que mantenham o mesmo vínculo funcional efetivo com os Estados de Roraima e do Amapá; e c) os servidores nos Estados do Amapá e de Roraima com vínculo funcional reconhecido pela União.

A remuneração dos militares e bombeiros militares optantes pela inclusão em quadro em extinção da União passará a ser a descrita no art. 3º da Lei nº 12.800, de 2013, a partir da publicação do deferimento de tal opção.

Ademais, a MPV prevê que as vantagens instituídas pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, que *dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências*, passam a se estender aos militares da ativa dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima no que a Lei nº 12.800, de 2013, não dispuser de forma diversa.

Os integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia (PCC-RO) passam a fazer parte do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais (PCC-Ext), o qual é estendido aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e Municípios, integrantes do quadro em extinção da União, que tenham obtido o deferimento da opção de que trata a EC nº 79, de 2014. Em decorrência, são estendidos ao PCC-Ext as normas sobre desenvolvimento e sobre remuneração do servidor previstas no PCC-RO, inclusive no tocante à gratificação de desempenho,



que passa a denominar-se Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais (GDExt).

Fica definido que, no caso dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso em quadro em extinção da União, o direito de opção aplica-se apenas: 1) aos empregados que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 5 de outubro de 1988; e 2) aos empregados admitidos pelos Estados de Roraima e do Amapá no período entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 1993 que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho, observado o disposto no § 1º do art. 31 da EC nº19, de 4 de junho de 1998.

Finalmente, no que tange às alterações impostas à Lei nº 12.800, de 2013, define-se que os servidores que integram o PCC-RO passam a integrar o PCC-Ext e que as disposições dos anexos da referida Lei acerca do PCC-RO, da Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território de Rondônia (GDRO) e da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-RO (GEAAPCC-RO) aplicam-se, respectivamente, ao PCC-Ext, à GDExt e à Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext (GEAAPCC-Ext).

Por fim, a MPV estipula que o prazo para o exercício da opção de que trata a EC nº 79, de 2014, que dispõe acerca da inclusão, em quadro em extinção da Administração Federal, de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, será de cento e



oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da MPV, ou seja, do dia 24 de novembro de 2014. Todavia, ficam dispensados de apresentação de novo requerimento os servidores e militares que já houverem optado pela inclusão em quadro em extinção da União, na forma do *caput* do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 26 de novembro de 2014.

**Allan Coelho Duarte**

*Consultor Legislativo*